

PARECER N° 31/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto a Tabela de Preços Públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no protocolo 061/2025, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Marechal Cândido Rondon pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, da tabela de preços públicos. Isto porque a tabela de preços públicos aprovada na Resolução Orcispar n. 009/2026 não conteve o item “hidrômetros 3m³ - sem caixa protetora.”

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico 009/2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de tabela de preço, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 9º e art. 15 da Resolução Cispar nº 38, de 2022, bem como no anexo próprio da mesma resolução, analisando-se adequadamente a composição dos preços públicos cuja revisão foi pleiteada, conforme tabela inserida no texto do parecer técnico.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“O presente Parecer Técnico tem por finalidade proceder à análise e à formalização da atualização/criação de preço público, conforme solicitação apresentada pelo ente responsável, observando-se, para tanto, os princípios da modicidade, da razoabilidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

Ressalta-se que a proposta ora avaliada não implica em reestruturação ampla do modelo vigente, tendo como diretriz a

preservação da estrutura de preços anteriormente estabelecida, promovendo apenas os ajustes pontuais necessários à adequação do valor requerido às condições atuais de prestação dos serviços. Dessa forma, a atualização/criação do preço público proposta mantém coerência com o histórico regulatório, assegura a continuidade dos serviços e atende aos parâmetros técnicos e institucionais aplicáveis, não sendo identificados elementos que justifiquem alterações estruturais mais abrangentes no presente momento.”

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento da tabela de preços públicos do SAAE de Marechal Cândido Rondon vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

- 1) encaminhamento do Parecer Técnico 009/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- 3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 17 de abril de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269